



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I. I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-112/2017 ORIGINAL E V2 Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM
----------	---	---

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma período ago/16 a mai/18 e Turma período mar/17 a dez/18 (fls. 288), momento em que a Câmara, por meio da Decisão CEEST/SP nº 10/21 decide “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período ago/16 a mai/18 e Turma período mar/17 a dez/18 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

4.O presente processo apresenta (fls. 289/290) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, em Votorantim – SP, indicando tratar-se da Turma período fev/19 a nov/20.

5.A interessada protocola (fls. 223): Portaria nº 004/16 e Portaria nº 002/17 (fls. 291/292) que autorizam a oferta do curso e relatório de atribuição de curso (fls. 293) que traz dados sobre os docentes.

6.Da matriz curricular do curso (fls. 238v/239 e 259/260) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente quando de seu início, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I, II, e III – 80h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I, II, III e IV – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Laudos e Perícias de Engenharia – 30h + Planificação de Emergência e Atendimento de Catástrofes – 20h + Metodologia da Pesquisa Científica – 36h = 86h (mín. 50h)
- Total: 636h + Trabalho de conclusão de curso – 40h = 676h;

7.A UGI informa (fls. 294) que não houve alteração para a turma em relação à anterior, encaminhando o presente à CEEST para análise e manifestação.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informações de fls. 181/183 e 285/286)

9.PARECER

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos da Turma período fev/19 a nov/20 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

12. VOTO

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período fev/19 a nov/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-236/2005 V6 ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**2.HISTÓRICO**

1.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma EAD – período 06/03/20 a 06/09/22 e da Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23 do curso de engenharia de segurança do trabalho da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, momento em que a Câmara, por meio da Decisão CEEST/SP nº 159/21 (fls. 2151), decidiu “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma EAD – período 06/03/20 a 06/09/22 e da Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

2.O processo retorna e é instruído com: inserção nos sistemas do Crea-SP (fls. 2152/2154); requerimento de credenciamento da: Turma EAD – período 04/03/22 a 04/09/24 (fls. 2155/2156) anunciando a não ocorrência de alterações em relação à turma anterior; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230200277095 (fls. 2157/2158) sobre a coordenação do curso; taxas (fls. 2159/2161); aprovação do curso (fls. 2162); formulário A (fls. 2163) e formulário B (fls. 2164/2165), referentes à Res. 1.010/05 do Confea; caracterização acadêmica (fls. 2166/2187) contendo: forma distância, público alvo, coordenação, relação de docentes, justificativa, objetivo, programa completo, cronograma, carga horária; caracterização acadêmica (fls. 2188/2209) do curso e modelo de certificado e histórico escolar (fls. 2210/2211).

3.Das disciplinas do curso (fls. 2168/2179) da Turma EAD – 04/03/22 a 04/09/24 extraímos a carga horária, a saber:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 18h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 51h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 51h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 141h (mín.140h);
- Optativas complementares: Atividades Práticas e Laboratório – 31h + Tópicos de Qualidade Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h = 52h (mín. 50h)
- Total: 634h.

4.A UGI informa (fls. 2146) os documentos recebidos, os documentos juntados e o processo é encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito.

5.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 2035/2038)

6.PARECER

7.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da Turma EAD – 04/03/22 a 04/09/24 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

8. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

3. VOTO

4.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma EAD – 04/03/22 a 04/09/24 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

5.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-274/1997 V4 ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA – FUMEP
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turmas 1 – 13/03/15 a 28/10/16, 2 – 11/03/16 a 15/12/17 e 3 – 17/03/17 a 23/11/18 do curso de engenharia de segurança do trabalho da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, momento em que a Câmara, por meio da Decisão CEEST/SP nº 245/18 (fls. 715), decidiu “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos das Turmas 1 – 13/03/15 a 28/10/16, 2 – 11/03/16 a 15/12/17 e 3 – 17/03/17 a 23/11/18, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

4.O processo retorna e é instruído com: inserção nos sistemas do Crea-SP (fls. 716/717); provocação à Instituição de Ensino – IE (fls. 718/720) sobre existência de novas turmas; aprovação da alteração do Projeto do Curso (fls. 721/724); resposta da IE sobre a existência das turmas 4 a 8 (fls. 725/727) e a não existência de alterações em relação à última turma aprovada; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART COM Localizador LC29855953 referente à ART nº 28027230210962059 (fls. 728/731) sobre a coordenação do curso paga em 12/07/21; informações sobre lançamento em sistema do Crea-SP (fls. 732) e comunicação entre as partes sobre entrega de documentos (fls. 733/734).

5.A UGI encaminha o processo à CEEST (fls. 735) informando as ações realizadas e a Coordenação da CEEST, ao observar as incongruências nas informações sobre haver ou não alterações, retorna os autos (fls. 736) para que haja esclarecimentos sobre as informações fornecidas.

6.Ofício é dirigido à IE (fls. 737) que, em resposta (fls. 738), junta: esclarecimentos (fls. 739/740), informando que as turmas 1, 2 e 3 receberam complementação de carga horária para atingimento da nova grade do curso; que as turmas 4 a 8 já cumpriram a carga horária da nova grade; que a grade a ser considerada deve ser a constante nas fls. 726 e os períodos são: Turma 4 – 12/03/18 a 11/12/19, Turma 5 – 18/03/19 a 16/12/20, Turma 6 – 19/08/19 a 01/07/21, Turma 7 – 15/04/20 a 10/11/21 e Turma 8 – 24/03/21 a 30/11/22.

7.Da grade curricular ajustada (fls. 726) extraímos a carga horária das disciplinas das Turmas 4 a 8. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín.20h);
- Psicologia Aplic. à Engenharia de Segurança, Comunic. e Treinamento – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Metodologia de Pesquisa – 16h + Sistemas Integrados de Gestão – 36h = 52h (mín. 50h)
- Total: 614h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

8.A unidade do Crea-SP informa (fls. 741) os documentos recebidos e encaminha o presente para a CEEST para análise.

9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide a informação 693/695 e 742/743)

10.PARECER

11.O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos da Turma 4 – 12/03/18 a 11/12/19, Turma 5 – 18/03/19 a 16/12/20, Turma 6 – 19/08/19 a 01/07/21, Turma 7 – 15/04/20 a 10/11/21 e Turma 8 – 24/03/21 a 30/11/22 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

12.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

13.VOTO

14.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 4 – 12/03/18 a 11/12/19, Turma 5 – 18/03/19 a 16/12/20, Turma 6 – 19/08/19 a 01/07/21, Turma 7 – 15/04/20 a 10/11/21 e Turma 8 – 24/03/21 a 30/11/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

15.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-455/2008 V12 FATEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela FATEP – Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, momento em que por meio da Decisão CEEEST/SP nº 142/21 (fls. 750) decidiu “A) Rever a Decisão CEEEST/SP nº 16/21 retificando os períodos das Turmas 23 e 24, sendo correto Turma 23 – período 17/03/18 a 11/04/20 e Turma 24 – período 01/09/18 a 31/08/20, efetuando-se as devidas correções nos sistemas; B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 25 – período 16/03/19 a 30/11/20 e Turma 26 – período 24/08/19 a 05/06/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

4.A Instituição de Ensino – IE requer análise da Turma 27 – período 14/03/20 a 16/10/21 e a CEEEST, por meio da Decisão CEEEST/SP nº 180/21 (fls. 766) decidiu “A) Retornar o presente à UGI competente para diligenciar junto à instituição de ensino e obter a ART devida à Turma 27 – período 14/03/20 a 16/10/21; B) Em posse da ART referente à coordenação do curso em período compatível com o da Turma analisada, conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 27 – período 14/03/20 a 16/10/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”.

5.A IE é oficiada (fls. 767/768) e a UGI recebe o pedido de análise da Turma 28 – 12/09/20 a 30/04/22 (fls. 769) e junta: solicitação de análise (fls. 770/771) informando a não ocorrência de alteração do projeto pedagógico em relação à turma anterior; indicação do Coordenador do curso (fls. 772); relação de disciplinas e cargas horárias (fls. 773/774); grade semestral (fls. 775); informações sobre corpo docente (fls. 776/778); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 779/780) referente à Coordenação do curso – Turma 28 e informações sobre inserção das atribuições nos sistemas do Crea-SP (fls. 781/782).

6.Da grade das disciplinas (fls. 737) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente no início do curso, temos:

- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín. 20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 28h (mín. 15h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);
- Ergonomia – 32h (mín. 30h);
- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín. 30h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 60h (mín. 50h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín. 140h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín. 20h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín. 45h);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

•*Optativas complementares: Análise Ergonômica do Trabalho – 28h + Prevenção de Riscos Ambientais – 24h = 52h (mín. 50h)*

•*Total: 632h + Monografia – 48h = 680h;*

7.A unidade do Crea-SP informa (fls. 783) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 684/687 e 725/726)

9.PARECER

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da Turma 28 – 12/09/20 a 30/04/22, mais especificamente aos egressos aprovados o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela FATEP – Faculdade de Tecnologia de Piracicaba.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial.

12.Não foi localizada ART referente à Turma 27 – período 14/03/20 a 16/10/21, conforme exigência dada pela Decisão CEEST/SP nº 180/21.

13.VOTO

14.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 28 – 12/09/20 a 30/04/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP;

15.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e

16.C) Reiterar à UGI o cumprimento do determinado na Decisão CEEST/SP nº 180/21, itens A), B) e C), alertando que o não cumprimento poderá implicar em atrasos nos procedimentos de registros de seus egressos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-706/2015 UNIVERSIDADE BRASIL – CAMPUS FERNANDÓPOLIS
	Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.O processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST/SP nº 139/19 (fls. 98) que decidiu “1- Se informe à CEEEST do Crea-MG de que, o motivo da suspensão em SP da concessão de atribuições aos egressos do curso de pós-graduação lato-sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho promovido pela Universidade Brasil – Campus Fernandópolis é o aguardo das comprovações do atendimento das exigências educacionais quanto ao ensino EAD, e que em seu projeto pedagógico a disciplina citada “Proteção ao Meio Ambiente” supera o estabelecido pelo Parecer CFE 19/87; 2- Que se devolva o Processo à UGI para que informe à Universidade Brasil – Campus Fernandópolis para que encaminhe à CEEEST-SP as autorizações para ministrar curso EAD e quem seriam os tutores das disciplinas EAD, ou outra que julgar cabível, embasando legalmente seu entendimento, dirigindo-o para julgamento em 1ª instância da CEEEST, que decidirá sobre as ações decorrentes em face da legislação vigente, que 3- E comunique, também, à UGI, que Após obtenção da documentação e o processo deverá retornar à CEEEST para continuidade da análise”.

4.O processo é instruído com: ofício ao Crea-MG (fls. 99) com os esclarecimentos sobre o caso do profissional Éder Tiago Leal; ofício dirigido à Instituição de Ensino – IE (fls. 100) solicitando os documentos autorizativos; relação de profissionais atingidos pela suspensão (fls. 101/137); comunicações do Crea-SP (fls. 138/139) sobre a situação do curso; situação nos sistemas do Crea-SP de suspensão dos registros dos profissionais egressos do curso (fls. 140); reiteração do envio de ofício à IE (fls. 141); protocolo de resposta (fls. 142); manifestação da IE (fls. 143/144) onde, resumidamente, aduz: que à época, a Instituição era a Universidade Camilo Castelo Branco; que desde seu início foi ofertado e desenvolvido na modalidade: Educação Presencial; que algumas disciplinas, com limite de 20%, foram desenvolvidas no ensino à distância, de acordo com a legislação vigente na época, sobretudo a Res. MEC CNE/CES nº 01/07 e que o curso jamais foi ofertado e/ou desenvolvido na modalidade EAD; Resolução Unicastelo nº 14/CE (fls. 145) que aponta a modalidade presencial do curso e pesquisa do e-Mec (fls. 146/147) que aponta a modalidade presencial.

5.O presente retorna à CEEEST para continuidade da análise (fls. 148).

6.Nova informação é efetuada (fls. 149) e há despacho (fls. 150) onde se reitera a solicitação de esclarecimentos quanto à divergência nas informações.

7.Em resposta (fls. 151) a Coordenação do curso junta seus esclarecimentos (fls. 152/153), informando, em resumo, que o curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho foi promovido na modalidade presencial e que houve equívoco inicial quanto à informação sobre aulas EAD; que em qualquer momento houve aulas à distância ou mesmo semipresencial, para nenhuma das turmas; e que atualmente o curso foi desativado. É juntado, ainda, a situação no e-Mec (fls. 154) sobre o status “desativado” do curso ora analisado.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 33/39)

9.PARECER

10.O presente processo encontra-se na fase de reanálise da Decisão CEEEST/SP nº 9/17, referente à Turma 1 – 06/04/13 a 26/04/14 do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Universidade Camilo Castelo Branco – Unicastelo. Também as Turmas 2 – 08/02/14 a 28/02/15 e 3 – 07/02/15 a 05/03/16 aguardavam sua análise em razão da apresentação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022*ART da coordenação do curso.*

11.A CEEEST, por meio da Decisão CEEEST/SP nº 321/17, decidiu suspender a aplicação dos itens B), C) e E), inclusos E.1 e E.2, da Decisão CEEEST/SP nº 9/17 até que sejam apresentadas as informações sobre a autorização para ministrar curso de pós-graduação à distância e, em caso positivo, anexar cópia da Portaria (recente) de autorização, retornando à Câmara após obtenção da documentação retornar à CEEEST para continuidade da análise.

12.A Coordenação do curso esclarece os pontos levantados, declarando tratar-se de um equívoco quando da informação inicial e não haver aulas à distância em qualquer momento do curso.

13.A ART da coordenação do curso, referente às Turmas 2 – 08/02/14 a 28/02/15 e 3 – 07/02/15 a 05/03/16, foi apresentada.

14.Assim, torna-se necessária a revisão das decisões exaradas pela CEEEST, uma vez que não há outros elementos necessários para concessão das atribuições aos egressos da turma.

15.VOTO

16.A) Rever as decisões exaradas pela CEEEST na sequência processual;

17.B) Retirar a suspensão ditada pela Decisão CEEEST/SP nº 321/17, fazendo com que a Decisão CEEEST/SP nº 9/17 volte a vigorar em seus itens B), C), E.1) e E.2), de forma a normalizar a concessão de título e atribuições profissionais egressos da Turma 1 – 06/04/13 a 26/04/14, Turma 2 – 08/02/14 a 28/02/15 e Turma 3 – 07/02/15 a 05/03/16;

18.C) Efetivar as providências administrativas referentes ao sistema do Crea-SP e comunicação para com os egressos dos cursos abrangidos nesta decisão; e

19.D) Retomar os contatos com o Crea-MG, dados por força da Decisão CEEEST/SP nº 139/19 (fls. 98/99), informando àquele Regional que os motivos da suspensão foram dirimidos e as razões da suspensão que vigorava desde dezembro de 2017 foram eliminadas, sendo o curso regularizado neste Crea-SP para efeitos de registro de seus egressos no sistema Confea/Creas.

II - PROCESSOS DE ORDEM E**II . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR**

Nº de Ordem	Processo/Interessado
6	E-69/2019 M. F. L. Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta

Conteúdo reservado.

Nº de Ordem	Processo/Interessado
7	E-161/2021 C. A. G. S. ORIGINAL E V2 Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL

Proposta

Conteúdo reservado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-223/2009 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA. Relator RICARDO DE DEUS CARVALHAL
----------	--

Proposta**1. HISTÓRICO**

2. Preliminarmente observamos que o processo não possui as folhas de 110 a 119.

3. O presente processo foi dirigido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise quanto ao pedido de anotação dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela empresa Comercial Importadora e Exportadora Brasileira Ltda.

4. A partir do pedido (fls. 97), o processo é instruído com: requerimento (fls. 98) para reativação da empresa com indicação do Eng. Civ. Arnaldo José Alves Lóis; declaração do quadro técnico (fls. 99); CNPJ (fls. 101); consolidação do contrato social (fls. 102/107); contrato de prestação de serviços (fls. 108); Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (fls. 109 e 120/122); situação de registro do profissional indicado e de sua firma individual (fls. 123/125); taxa (fls. 126); despacho (fls. 127) que acata o registro em caráter “ad-referendum” da Câmara; situação de registro da empresa interessada (fls. 128) e certidão de PJ (fls. 129).

5. Na CEEC o processo é informado (fls. 130/132); designado (fls. 133) e retorna para diligências (fls. 134).

6. A interessada protocola (fls. 135): requerimento de indicação da nova profissional (fls. 136) Eng. Civ. e Seg. Trab. Letícia Silva; declaração do quadro técnico (fls. 137); situação de registro da empresa interessada (fls. 138); contrato social (fls. 139/145); situação de registro da profissional indicada (fls. 146); pesquisa de suas responsabilidades (fls. 147/148); contrato de prestação de serviços (fls. 149); ART (fls. 150); despacho (fls. 151) que acata o registro em caráter “ad-referendum” da Câmara; situação de registro da empresa interessada (fls. 152); protocolo (fls. 153/154) onde o profissional Eng. Civ. Arnaldo José Alves Lóis declara, em resumo: que toda a queima de fogos requer o projeto do local, motivo pelo qual precisam de um responsável pelo projeto, para que o responsável pela queima saiba qual o tipo de bomba e distância o evento precisará; que passou por um curso, foi certificado e autorizado pelo DPPC que comprova seu conhecimento a respeito de fogos; que para todo serviço é realizado um estudo preliminar respeitando a técnica e segurança do público.

7. É juntado: certidão (fls. 155) expedida pelo Departamento de Produtos Controlados e Registros Diversos – DPCRD da Secretaria de Segurança Pública – SSP e o processo retorna à CEEC (fls. 156), é informado (fls. 157/159), designado (fls. 160), recebe cópia da Instrução 2.332 do Crea-SP (fls. 161/162), é relatado (fls. 164/166) e, por meio da Decisão CEEC/SP nº 904/22 (fls. 167/171) decide “Encaminhar o processo a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para analisar a documentação da empresa e dos profissionais apresentados como responsáveis Técnico Eng. Civil e Seg. do Trabalho Letícia Silva e Eng. Civil e Seg. do Trabalho Arnaldo José Alves, uma vez que a atividade desenvolvida pelos interessados é afeta a CEEST conforme a instrução nº 2332/01 (doc. fl. 161 a 163)”.

8. **DISPOSITIVOS LEGAIS** (vide informação de fls. 172/175)

9. PARECER

10. O presente processo tem como objetivo obter a análise da CEEST quanto ao pedido de reativação do registro da empresa Comercial Importadora e Exportadora Brasileira Ltda.

11. A empresa declara que se limita a realizar o projeto da queima e a fiscalização do Crea-SP é informada que a empresa não fabrica explosivos e que o material explosivo é adquirido em mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

12.O sistema Confea/Creas disciplina por meio da Decisão Normativa DN 66/00 do Confea a fiscalização nas empresas que se dedicam à fabricação, dentre outros elementos, de artigos pirotécnicos. A citada DN não estabelece disciplinamento para atividades como projeto de espetáculo pirotécnico, transporte, manuseio e operação dos artefatos, caso analisado no presente procedimento.

13.O Decreto Federal 3.665/00 aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. Seu anexo estabelece em seu artigo 4º que incumbe ao Exército baixar as normas de regulamentação técnica e administrativa para a fiscalização dos produtos controlados. Dentre os elementos controlados encontra-se o manuseio de fogos de artifício, conceituados como designação comum de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, e normalmente empregada em festividades.

14.Logo, a regulamentação desta atividade é de responsabilidade do Exército Brasileiro, por meio de suas regiões militares e elementos auxiliares de fiscalização: órgãos policiais.

15.A Portaria DPCRD 2/2011, de 17-12-2011 – Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas DECADE – Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos estabelece que as atividades de shows, que envolvam materiais pirotécnicos, desenvolvidas neste Estado, deverão ser licenciadas junto a Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do DECADE.

16.O artigo 10 da Portaria DPCRD 2/2011 dispõe que somente será expedido alvará para as atividades pirotécnicas, simples ou unificadas, à comerciante portador de carteira de habilitação de blaster pirotécnico ou da certidão de habilitação como responsável técnico.

17.A empresa contratada apresenta certificado de habilitação para o exercício de blaster pirotécnico tendo como responsável o Eng. Civ. Arnaldo José Alves Lóis, atendendo as exigências explicitadas na legislação vigente, fazendo com que não sejam visualizadas irregularidades quanto à realização de espetáculo pirotécnico.

18.Logo, quanto à responsabilidade técnica do Eng. Civ. Arnaldo José Alves Lóis, referente aos serviços de projeto do local, não caberá à CEEST, sendo objeto de análise por parte da CEEC.

19.Com relação à profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Letícia Silva cabe à CEEST manifestação quanto às atividades de cargo e/ou função referentes à ART nº 28027230211594784 (fls. 150).

20. VOTO

21.A) Por acatar o pedido de reativação do registro da empresa Comercial Importadora e Exportadora Brasileira Ltda., no âmbito da CEEST;

22.B) Referendar a indicação da profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Letícia Silva para o desempenho de cargo e/ou função técnica dentre as competências da área da engenharia de Segurança do trabalho; e

23.C) Retornar o processo à CEEC para análise referente ao âmbito de atuação na engenharia civil dos profissionais indicados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF

IV . I - INFRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	SF-356/2021 <i>DOCTOR'S SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO EIRELI</i>
	Relator DAVID DE ALMEIDA PEREIRA

Proposta**2.HISTÓRICO**

3. Este processo é iniciado em janeiro de 2021, tendo por motivação a fiscalização em obra da construção civil em que a empresa Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho Eireli, sem registro no Crea-SP, foi autuada por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, ao realizar atividades da engenharia sem o competente registro neste Crea-SP.

4. O presente processo é instruído com: relatório de fiscalização (fls. 02); dados complementares (fls. 03) que indicam a realização por parte da interessada nas atividades de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 04) em nome de profissional registrado; fotos da obra e placa da interessada (fls. 05/06); CNPJ (fls. 07) da empresa interessada; ficha Jucesp (fls. 08); instrumento constitutivo (fls. 09/11) e pesquisa do site da empresa (fls. 12/16) em que oferta serviços da área da engenharia.

5. É lavrado o auto de infração – AI nº 251/21 (fls. 17/20) por desenvolver as atividades de elaboração de PCMAT e PPRA, sem possuir o devido registro no Crea-SP.

6. A empresa protocola (fls. 21) pedido de reconsideração (fls. 22) alegando desconhecimento da legislação e informando a regularização do registro no Crea-SP. São juntados: o protocolo do registro (fls. 25/27); a informação (fls. 28) da não quitação do auto e a situação de registro atual da empresa.

7. A unidade informa as ações realizadas (fls. 30), a não apresentação de defesa, o não pagamento do AI e a regularização da falta cometida, encaminhando (fls. 31) os autos à CEEST para análise em seu âmbito.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação)**9. PARECER**

10. Este processo encontra-se em fase de julgamento em primeira instância do auto de infração contra a empresa Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho Eireli.

11. O AI lavrado segue os preceitos dispostos no inciso IV do artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea, caracterizando a atividade específica realizada pela autuada.

12. O AI foi lavrado dentro da competência da fiscalização dada pelo artigo 77 da Lei Federal 5.194/66 e sua regulamentação dada através dos artigos 10 e 11 da Res. 1.008/04 do Confea.

13. Tanto o PCMAT como mais recentemente o PGR, Programa de Gerenciamento de Risco, são atividades previstas na Norma Regulamentadora NR-18 em suas versões anterior e atual e, de acordo com item 18.3.2 (anterior) e item 18.4.2 (atual), são classificados como atividades da área da engenharia de segurança do trabalho.

14. O enquadramento da infração está previsto no artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 e seguiu os parâmetros ditados no inciso III do artigo 1º da Decisão Normativa 74/04 do Confea.

15. A empresa regularizou a falta que ensejou a autuação o que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43 da Res. 1.008/04 do Confea, permite a redução do valor da multa.

16. Sobre a ART, há que se efetuar sua adequação, posto que, ao que tudo indica, o contrato não se deu com pessoa física, mas com pessoa jurídica.

17. VOTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 162 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/09/2022

- 18.A) Manter o AI nº 251/21 contra a empresa Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho Eireli, ao desenvolver as atividades de elaboração de PCMAT, sem possuir o registro neste Crea-SP;
- 19.B) Consoante parágrafo 3º do artigo 43 da Res. 1.008/04 do Confea reduzir o valor da multa para o mínimo estabelecido na Lei Federal 5.194/66;
- 20.C) Pela sequência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea; e
- 21.D) Que a UGI tome as providências cabíveis em relação à ART registrada, de acordo com a situação verificada.
-